

# ALIENAÇÃO PARENTAL

Amanda Santos do Espírito Santo<sup>1</sup>  
Cleudson Luis Moreira Caldas<sup>2</sup>  
Eric Santos de Jesus<sup>3</sup>  
Joseilda Silva Conceição<sup>4</sup>  
Osvaldo Guimarães dos Santos Junior<sup>5</sup>  
Queila Almeida Monteiro<sup>6</sup>

Orientado por Michel de Melo Possídio<sup>7</sup>

## RESUMO

O presente artigo analisa a questão da alienação parental que é tratada no Judiciário a partir do surgimento da lei que aborda a prática dos pais que tentam dificultar a convivência do genitor não guardião do filho, impedindo a participação deste na vida social e educacional do filho. Sendo feita uma análise do comportamento do ex-casal após a separação e sua repercussão na vida dos filhos. Analisa-se a atuação da Justiça e como a lei pode intervir na vida privada dos genitores coibindo atitudes impróprias no exercício da parentalidade que ambos têm direito de exercer independente das questões referentes a conjugalidade e vida em comum dos pares. Elaborado através de pesquisa bibliográfica que tem como esboço a Justiça brasileira. Para buscar esse entendimento foi necessário especificar as características da alienação parental, a atuação da família e da Justiça na busca de solucionar a atitude de alguns genitores em bloquear a convivência do outro genitor com o filho, quase sempre causando danos aos filhos que não podem se defender.

Palavras-Chave: Família. Separações conjugais. Alienação Parental.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma situação que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade a partir do término do relacionamento conjugal e algumas vezes já se inicia dentro da própria família. No decorrer dos tempos, o instituto familiar sofreu transformações significativas, dando relevância à igualdade de

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador.  
amandases.pms@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador. cleudsonmlc33@gmail.com

<sup>3</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador. eric\_sj@outlook.com

<sup>4</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador.  
shakespeare1969@hotmail.com

<sup>5</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador.  
dinhoguimaraes2010@gmail.com

<sup>6</sup> Graduando do curso de Direito – Centro Universitário Universo Salvador.  
queila\_monteiro@yahoo.com.br

<sup>7</sup> Mestre em Ciência da Família na Sociedade Contemporânea – UCSAL.

condições entre os casais no que concerne ao poder familiar. Desta forma, compreendido pelo ordenamento jurídico brasileiro, o instituto do poder familiar nos remete a efeitos inerentes aos direitos e deveres dos genitores em função dos filhos comuns, nos quais as crianças e adolescentes em pleno desenvolvimento são de suas inteiras responsabilidades, tendo em vista que estes se encontram em pleno desenvolvimento, necessitando assim de cuidados especiais por parte da Família, da Sociedade e do Estado. Muitas vezes, as crianças e adolescentes envolvidos nos processos de rompimento dos vínculos conjugais de seus pais, são colocados em situações conflituosas nas quais são marcados por um rastro de rancor e vingança, onde os pais procuram a Justiça fazendo com que as crianças e adolescentes que encontram-se inseridas nesses conflitos se tornem os instrumentos de agressividade utilizados na esfera judicial. Podendo causar transtornos psicológicos na vida da criança que vão desde a depressão crônica, passando por uma incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, às vezes, até suicídio.

## **2 ALIENAÇÃO PARENTAL**

Configura-se como um meio de manipulação e estímulo para atrapalhar a vivência da criança e ou adolescente, de ter um convívio saudável entre pais e filhos. Isso pode sofrer influência de pessoas que fazem parte do convívio da criança tais como: pai, mãe, avós e assim como qualquer adulto que tenha a guarda da criança ou adolescente sob sua devida responsabilidade. A prática da alienação provoca abalos que atrapalham a formação psicológica e desestabiliza os laços de afeto entre pais e filhos. Tal conduta tem por objetivo prejudicar a comunicação e vínculo entre a criança e seu genitor fazendo com que se distancie aos poucos até que não haja mais a comunicação e nem aproximação, ferindo assim o direito fundamental da criança a convivência familiar saudável e consecutivamente tirando os deveres dos pais referentes a autoridade decorrente da guarda e da tutela.

Percebe-se que quando um dos cônjuges não consegue aceitar adequadamente o processo de separação, acaba suscitando situações nas quais

ocorre o descrédito do outro cônjuge, dificultando a convivência com os filhos, que não tem nada a ver com os problemas do casal. É importante ressaltar que tanto a mãe como o pai possuem o pleno direito de resguardar sua convivência familiar com o filho, de tal forma que quando ocorre uma situação conflituosa entre as partes para chegar a um acordo em comum, oferece causa ao fenômeno da Alienação Parental. O descaso da alienação parental enseja um descompasso entre a realidade e as normas que garantem seus direitos, apresentando uma maior necessidade de participação do contexto da Alienação Parental no âmbito familiar e suas consequências, quais sejam, psicológicas e jurídicas, que são os objetivos primordiais nesses casos.

### **3 ALIENAÇÃO PARENTAL NA VISÃO DO DIREITO BRASILEIRO**

A Alienação Parental é um processo que consiste em uma das partes envolvidas, tanto o pai quanto a mãe, programar uma criança para que odeie um de seus genitores. Conforme o descrito na lei n.º 12.318/2010, a Alienação Parental é uma forma de induzir ou promover o afastamento da criança ou adolescente da convivência com o outro genitor causando prejuízo na manutenção dos vínculos com este, como interferindo negativamente na formação psicológica da criança ou do adolescente. No âmbito das relações familiares, o problema e a disputa dos genitores pela posse dos filhos podem ser feitas através de negociação e isto não é sinônimo de imposição, razão pela qual afastá-los é um erro, logo, se deve procurar ajustar a situação, onde antes de qualquer evento, deve-se retomar o diálogo que foi rompido pela separação. Nota-se que a atual perspectiva do Direito de Família guarda estreita ligação com o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, pois ao se tentar dificultar ao filho o exercício da boa convivência familiar, que é indispensável à formação equilibrada do seu caráter, da sua auto-estima e da sua liberdade de relacionar-se com quem deseja, o genitor alienante passa a ir de encontro com a dignidade do seu filho, esbarrando com os princípios constitucionais. Devido ao acúmulo de demandas existentes no Poder Judiciário, a nova Lei da Alienação Parental procura ajudar na solução dos conflitos familiares que envolvem os filhos, onde são criadas medidas punitivas para os genitores alienantes. As medidas punitivas aplicadas aos genitores alienantes pelo Poder Judiciário através da Lei de Alienação Parental

são vistas da seguinte forma por Correia (2011, p. 5):

O Poder Judiciário não só deverá conhecer o fenômeno da alienação parental, como declarar e interferir na relação de abuso moral entre alienador e alienado, baseado no direito fundamental de convivência da criança ou do adolescente. A grande questão seria o acompanhamento do caso por uma equipe multidisciplinar, pois todos sabem que nas relações que envolvem afeto, uma simples medida de sanção em algumas vezes não resolve o cerne da questão. De fato, há uma urgência justificável na identificação e conseqüente aplicação de “sanções” punitivas ao alienador. No artigo 6º, caput e incisos, a referida Lei enumera os meios punitivos de conduta de alienação: Art. 6º caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou adolescente como o genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá cumulativamente e/ou, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II- ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III- estipular multa ao alienador; IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V- determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão ; VI- Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII – declarar a suspensão da autoridade parental.

### **3.1 Diferença entre Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental**

Embora estejam intimamente ligadas, a Alienação Parental e a Síndrome da alienação parental, ambas são consideradas como sendo o complemento uma da outra e seus conceitos não se confundem. Alienação Parental é a desconstituição da figura parental por parte de um dos genitores ante o(s) filho(s), de modo a 10 marginalizar a visão dos filhos sobre o pai ou a mãe, no qual um dos genitores torna o outro genitor em um estranho à criança e/ou adolescente, sendo este(s) então motivados a afastá-lo do seu convívio.

Já com relação à Síndrome da Alienação Parental, esta ocorre quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente na formação psicológica de uma criança ou adolescente, de tal forma que o menor ao ser induzido a recusar um dos seus genitores são criados obstáculos à manutenção dos vínculos afetivos entre pais e filhos.

De acordo com Trindade a dissolução do casamento quando não bem resolvida faz com que se aumentem a criação dos conflitos, por meio do reforço de sentimentos negativos que interferem no desenvolvimento de uma relação saudável entre os genitores e seus filhos, presentes logo após a separação.

Logo após a separação dos pais, quando ainda o nível de conflitualidade é

intenso, é comum surgirem problemas e preocupações com as primeiras visitas ao outro progenitor, pois fantasias, medos e angústias de retaliação ocupam o imaginário dos pais e dos próprios filhos, ainda não acostumados com as diferenças impostas pela nova organização da família. Quando os genitores estão psicologicamente debilitados, os aspectos de natureza persecutória, de conteúdos predominantemente paranóide, ligados ao ataque e defesa, podem instaurar uma crise. Esta crise será capaz de desencadear um processo de alienação do outro cônjuge. Num pressuposto de imaturidade e instabilidade emocional, utiliza-se o filho como instrumento de agressividade direcionada ao outro, principalmente, quando padece de sentimentos de abandono e rejeição enquanto fantasmas de uma relação ainda não adequadamente resolvida através de um luto bem elaborado. (TRINDADE, 2007, p. 283)

Nesse sentido, a Síndrome de Alienação parental diz respeito aos efeitos emocionais e as condutas comportamentais que são desencadeados na criança ou adolescente que é ou foi vítima desse processo, de tal forma estas são consideradas como sendo as sequelas que são deixadas pela Alienação Parental.

#### **4 QUALIFICAÇÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Segundo a Lei 12318/2010, as qualificações existentes para que haja o afastamento do genitor para com o filho decorrentes da alienação parental são:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

I - dificultar o exercício da autoridade parental;

II - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

III - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

IV - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

V - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VI - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O genitor tem por obrigação cuidar da criança, sem proporcionar impedimento de convívio dentro do seu meio familiar. Exemplos práticos referente ao tema é quando há o impedimento de visita ou momento de lazer com o menor, falar palavras de cunho indevido em relação ao pai ou a mãe na presença do menor com intuito de prejudicar a convivência, sair com a criança no momento em que o outro tem interesse de pegar, falar que não é pra criança gostar do presente que foi dado, mudar de endereço sem prévia informação com intuito de afastar, falsas denúncias, induzir que não haja respeito e comunicação, não dar notícias

sobre o menor para afetar o outro genitor.

## **5 EFEITOS PSICOLÓGICOS**

Os efeitos psicológicos nas crianças vítimas da Alienação Parental, de forma geral segundo o psiquiatra norte-americano, Richard Gardner, vão desde a depressão crônica, passando por uma incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e, às vezes, até suicídio. Outra consequência tão grave quanto estas, é a tendência de o filho alienado reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador, alimentando um círculo vicioso e perverso.

Para os adultos acusados, a falsa acusação causa sentimentos profundos na pessoa acusada. Gera sentimentos de raiva, impotência e insegurança, entre outros. Por ser uma acusação subjetiva, é difícil de ser contestada objetivamente, o que gera ainda mais a raiva, a impotência e a insegurança. Além das consequências jurídicas e penais a que as pessoas falsamente acusadas estão sujeitas, a desestruturação é completa em todas as esferas da vida. Socialmente, o indivíduo perde a confiança social e passa a ser visto como uma aberração, um monstro indigno de confiança. Perde amigos, passa por constrangimento em todos os ambientes, perde a privacidade e fica exposto a insultos e injúrias, o que o leva a fechar-se e retrair-se socialmente. Esse isolamento social, muitas vezes, faz com que seja necessário que o acusado se mude do local em que vive.

Tudo isso, é claro, reflete-se na vida profissional e financeira: o indivíduo passa a ter dificuldades em se concentrar ou focar a atenção em suas tarefas, o que acarreta baixa produtividade, baixo rendimento em razão da autoestima abalada, o que, cedo ou tarde, pode acarretar a perda do emprego e desorganização da vida financeira, prejudicada, muitas vezes, pelas despesas judiciais decorrentes da defesa nos processos.

## **6 ALIENAÇÃO PARENTAL PARA O PROCESSO**

O processo passa a ter prioridade e tende a ser mais célere com o intuito de proteger a criança e evitar que haja consequências futuras. Visando sanar o problema quanto antes. Segue abaixo as providências tomadas:

- O processo passa a ter tramitação prioritária;
- Será ouvido o Ministério Público
- Serão tomadas as medidas necessárias para a preservação da integridade psicológica da criança ou adolescente (inclusive para assegurar a convivência com o genitor prejudicado ou viabilizar a efetiva reaproximação entre eles, se for o caso).
- O juiz poderá designar perícia psicológica ou biopsicossocial para averiguar a ocorrência.

### **6.1 Consequências para o Alienante**

Em seu Art.6º da Lei nº 14.340 do CC tem os principais métodos a serem utilizados para coibir a ocorrência da alienação por parte dos pais, que, se utilizam desse artifício com o intuito de prejudicar a outra parte genitora. São eles:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente

### **6.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NAS CRIANÇAS.**

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 80% dos filhos cujos pais são separados ou estão em processo de divórcio sofrem com a alienação parental. Trata-se de situação em que a mãe ou o pai age para colocar a criança ou adolescente contra o outro cônjuge.

Como ilustra a figura acima grosso modo casais separados e frustrados em seus relacionamentos guardam rancores e mágoas um do outro e a partir daí começam os jogos de interesse egoísta haja vista a possibilidade de guarda dos filhos. Esses filhos passam a ser manipulados a fim de aplacarem a revolta de seus pais que não visam senão atingir o seu ou a sua EX, psicologicamente. Qualquer desarmonia familiar traz consequências psicológicas, mas, o médico e professor de psiquiatria infantil Richard Gardner que em 1985 usou o termo Alienação Parental de forma científica como Síndrome de Alienação parental. Segundo o professor Gardner quando os pais se encontram num processo de separação

ocorre uma disputa quanto a guarda dos filhos e que em grande parte o genitor guardião é a mãe que passa a ser também a manipuladora tendo como objetivo romper os laços de afeto que a criança ou o adolescente tem por seu pai gerando falsas memórias e denegrindo o ex-companheiro (GARDNER,2002)

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinaçção das instruçções de um genitor(o que faz a “lavagem cerebral, programaçção, doutrinaçção”) e contribuiçções da prpriadcriançça para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criançça pode ser justificada, e assim a explicaçção de Sndrome de Alienaçção Parental para a hostilidade da criançça não é aplicável. (GARDNER, 2002).

Existem Pesquisas e vdeos relacionados a este tema, entretanto a maioria decunho extremamente feminista não sendo relevante para os nossos estudos haja vista a necessidade de focarmos no que respeita ao que a Alienaçção Parental causa nas criançças e adolescentes. Devemos salientar que segundo o professor e psicólogo Richard Gardner, existem oito (08) itens principais a observarmos como sintomas e manifestaçção desta alienaçção. Gardner (2021, p. 10-12) “1. Campanha de difamaçção e ódio contra o pai-alvo; 2. Racionalizaçções fraca, absurdas ou frívolas para justificar esta depreciaçção e ódio; 3. Falta de ambivalência usual sobre o pai-alvo; 4. Afirmaçções fortes de que a decisãoo de rejeitar o pai é só dela (fenômeno “pensador independente”); 5. Apoio ao pai favorecido no conflito 6. Falta de culpa quanto ao tratamento dado ao genitor alienado; 7. Uso de situaçções e frases empregadas do pai alienante e difamaçção não apenas do pai, mas direcionada também para à família e os amigos do mesmo”. Gardner (2021, p.10-12). A contribuiçção da psicanálise ao Direito e principalmente ao direito da família no que se refere aos conflitos vem crescendo em sentido de decisões judiciárias e novos discursos surgiram a partir da psique junto ao Direito e a dignidade da pessoa Humana. Com base nesse novo discurso da mente é que a psicologia vem buscando uma nova versãoo ao comportamento aprimorando cada vez mais os métodos de estudos e solucionando questões jurídicas desconstruindo desta forma o método racional positivo. Segundo oAdvogado e Professor Dr. Rodrigo da Cunha



Pereira “o discurso psicanalítico influencia o direito tanto quanto o desconstrói”. Ainda investigando o que a violência psicológica do SAP (Síndrome da Alienação Parental) possa causar aos filhos tanto quanto aos pais em processo de ruptura sentimental refiramos aos desastres desses abusos haja vista os fatos ocorridos onde houve uma intensa afirmação negativa em desfavor de um genitor que acabara preso inocentemente após separação conjugal. Pergunta-se se o genitor vítima de Alienação parental era inocente tendo sido provado por laudos de exames e declarações de profissionais da área de psicologia o que motivou sua prisão em quase um ano? Onde imparcialidade da Lei? Um vendedor, no estado de São Paulo permaneceu com sua liberdade cerceada e só a ela retornou, após declarações dos próprios filhos que na época de sua prisão eram obrigados mentir sobre abusos sexuais infringidos pelo pai. Essas acusações irresponsáveis causaram danos psicológicos irreversível. Desta forma entende-se que a justiça Brasileira tem dificuldades em revisar o “Positivismo Puro” e entender o quanto a psicologia e outras ciências podem influenciar a Lei. Nesse caso específico a alienação parental deu-se início em 2002 quando o vendedor, Altercino Ferreira se separou de sua esposa e foi preso por sua acusação em 2017. Somente em idade adulta em 2018 os filhos puderam lutar em favor da liberdade de seu pai e mesmo assim com base em um projeto dos Estados Unidos que visa tirar da cadeia os que foram presos injustamente. E hoje contamos com o *Inocence Project* Brasil cuja fundadora Dora Cavalcante explicou na época do fato que os laudos foram negativos para violência sexual.

Uma psicóloga forense atestou, depois de conversar longamente tanto com o Andrey quanto com a Aline, que eles não tinham nenhuma sequela de violência paterna por condutas de abuso sexual. Atestou, que, ao contrário, eles foram crianças que cresceram em meio aos maus tratos infringidos pela mãe e pela companheira da Dora Cavalcante.

Nesse caso nítido de Alienação Parental fica a pergunta que não deve calar-se: até que ponto a justiça é “cega?” se em meio a comprovações científicas que atestavam a inocência o pai vítima de Alienação Parental foi preso e em razão disto sofrera consequências irreversível? A psicologia pode influenciar positivamente nesses casos e terá credibilidade pela justiça Brasileira? Talvez o tempo e essas situações criem precedentes para resolução de conflitos que

cominaram numa prisão indevida.

## **7 RECONHECIMENTO LEGAL DE FUNÇÕES AFETIVAS**

A Lei Nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que “dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, ECA”, manteve o Art. 33 que reza: “a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”, depreendendo-se daí que se trata de um dever parental. É o reconhecimento legal de funções afetivas, da maior relevância para o desenvolvimento sócio emocional de crianças e adolescentes, bem como para a evolução da família. Ao tratar da formação da criança, o psicanalista Winnicott, afirma:

[...]do lado psicológico, um bebê privado de algumas coisas correntes, mas necessárias, como um contato afetivo, está voltado, até certo ponto, a perturbações no seu desenvolvimento emocional que se revelarão através de dificuldades pessoais, à medida que crescer. Por outras palavras: a medida que a criança cresce e transita de fase para fase do complexo de desenvolvimento interno, até seguir finalmente uma capacidade de relação, os pais poderão verificar que a sua boa assistência constitui um ingrediente essencial. (WINNICOTT, 1971, p.95)

## **8 REFLEXOS DO ABANDONO AFETIVO**

A Especialista em Direito de Família e Sucessões, Grace Costa, define que o abandono afetivo consiste na omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social que o pai e a mãe devem ao filho quando criança ou adolescente.

Para Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, ao abordar o assunto, afirma ser indispensável a presença dos elementos descritos acima para que seja possível a caracterização deste tipo de responsabilidade, conferindo especial ênfase à necessidade de provar o dano decorrente do abandono, nos seguintes termos:

O dano causado pelo abandono afetivo é antes de tudo um dano à personalidade do indivíduo. Macula o ser humano enquanto pessoa, dotada de personalidade, sendo certo que esta personalidade existe e se manifesta por meio do grupo familiar, responsável que é por inculcar na criança o sentimento de responsabilidade social, por meio do cumprimento das prescrições, de forma a que ela possa, no futuro, assumir a sua plena capacidade de forma juridicamente aceita e socialmente aprovada. A ausência injustificada do pai origina – em situações corriqueiras – evidente dor psíquica e conseqüente prejuízo à formação da criança, decorrente da

falta não só do afeto, mas do cuidado e da proteção (função psicopedagógica) que a presença paterna representa na vida do filho, mormente quando entre eles já se estabeleceu um vínculo de afetividade. (HIRONAKA, Giselda)

Quando existe um desequilíbrio no casamento e filhos na relação, muitos pais acham que o pagamento de pensão alimentícia em dia dá a eles o direito de abandonar o filho, ou simplesmente deixar pra lá, como um objeto que pode ser substituído por outro. No entanto, as relações do cotidiano pouco duráveis e instáveis, mostram diariamente o quanto isso vem acontecendo assiduamente no convívio social. Só que a criança passa por um processo de desenvolvimento e a Psicanálise aborda esse desenvolvimento por etapas de idades. Como por exemplo: a primeira infância vai de 1 a 5 anos, e nessa primeira infância é essencial e fundamental a participação dos pais. Então, a falta do pai ou da mãe na orientação da criança em aspectos básicos de convivência, do dia a dia, não só aspectos educacionais, como aspectos voltados à orientação da saúde, de higienização da criança, fazem com que a criança possa criar algum bloqueio, distúrbio ou até mesmo algum transtorno psicológico que vá afetar a sua vida na fase adulta.

Não basta apenas pagar pensão alimentícia, há necessidade de uma convivência. E essa convivência acontece durante as visitas e ligações telefônicas, regulamentadas, que são feitas quando há um processo de separação.

Para Costa (2008), o abandono moral é tão prejudicial como o abandono material, ou até mais, afinal a carência de recursos materiais pode ser superada através do trabalho árduo do outro genitor, o afeto não pode ser substituído, a sua ausência pode destruir princípios morais, principalmente quando estes ainda não estão consolidados na personalidade da criança e do adolescente. É o afeto que delinea o caráter da pessoa, por isso a família é a base da sociedade, e tem especial proteção do Estado, pois uma família desestruturada conduz a um desequilíbrio social, podendo aumentar inclusive a criminalidade. Tribunais de todo o país vêm decidindo pela possibilidade de responsabilizar o genitor que deu causa ao abandono, o que é agasalhado, também, por grande parte da doutrina brasileira que trata sobre o tema no Direito de Família. Conforme os ensinamentos de Costa (2008, p.50)

Criança abandonada não é somente a que vive nas ruas, devendo esse rótulo ser extirpado para que os tribunais comecem a enxergar o tamanho

do prejuízo causado pelo abandono afetivo.” O filho que não possui a referência de um pai, poderá estar sendo prejudicado de forma permanente pelo resto da sua vida, tendo que se submeter a tratamentos psicológicos para tentar superar as marcas deixadas pela ausência do pai. A responsabilidade não é só pautada no dever alimentar, mas se insere no dever de possibilitar o desenvolvimento humano sadio dos filhos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. (COSTA. Walkyria. 2008)

## 9 CONSIDERAÇÕES

O presente estudo buscou discutir tanto os aspectos psicológicos, as características e circunstâncias da alienação parental, assim como sua forma de introdução no domínio familiar. A Lei nº 12.318/2010 que tipificou a Alienação Parental é de suma importância, visto que é um grande avanço no sentido de reconhecer esta prática e corrigir os atos que são praticados pelo genitor alienador, buscando assim, combater a chamada implantação de falsas memórias, visando salvaguardar o melhor interesse da criança ou adolescente.

A Alienação Parental é praticada por meio de lavagem cerebral, e consiste na interferência psicológica abusiva causada na criança ou adolescente, que geralmente é praticada por um de seus genitores, para que o menor alienado odeie o outro genitor, também alienado. Com essa prática, a criança ou adolescente desenvolve a doença que é chamada Síndrome de Alienação Parental, causada pela violência psicológica da Alienação. Sendo assim, em prol do melhor interesse da criança, os pais necessitam de abrir mão de suas rivalidades para oferecer o que tem de melhor para o desenvolvimento de seu filho, sem ser privado da companhia de um ou outro. É de fundamental importância que a alienação parental não ocorra, pois, os danos causados ao menor alienado são graves.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República. 2010. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). acessado em: 13 de setembro de 2022

CORREA, Olga B. Ruiz. **O legado familiar: a tecelagem grupal da transmissão psíquica**. Rio de Janeiro: Editora Contra Capa Livraria, 2000.

COSTA. Walkyria C. N. Abandono Parental. **Revista Jurídica Consulex**. Brasília, n.276, p.49-90, jul.2008.

GARDNER, Richard. 2002. **O DSM tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental?** [s.l]: [s.n], 2002. Tradução: Rita de Cássia Rafaeli Neto.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva entre pais e filhos:** além da obrigação legal de caráter material. 2007. Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/289/Os+contornos+jur%C3%ADdicos+da+responsabilidade+afetiva+na+rela%C3%A7%C3%A3o+entre+pais+e+filhos+%E2%80%93+al%C3%A9m+da+obriga%C3%A7%C3%A3o+legal+de+car%C3%A1ter+material.%2A>

MARCO, Jean. **Alienação parental, o que é e como agir.** 2022. Disponível em <https://marcojean.com/alienacao-parental/>.

MARQUES, Melissa. **Depressão:** o que é, causas, sintomas e tem cura?. 2022. Disponível em <https://www.minhavidade.com.br/saude/temas/depressao>. acessado em: 02 de setembro de 2022.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

WIKIPÉDIA. **Síndrome de alienação parental.** Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome\\_de\\_aliena%C3%A7%C3%A3o\\_parental](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome_de_aliena%C3%A7%C3%A3o_parental), acessado em: 02 de setembro de 2022.